



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N° 2007 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: DISPENSA A FILIAÇÃO DOS MÚSICOS À ENTIDADE DE CLASSE PARA O DIREITO AO EXERCÍCIO DESTA PROFISSÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

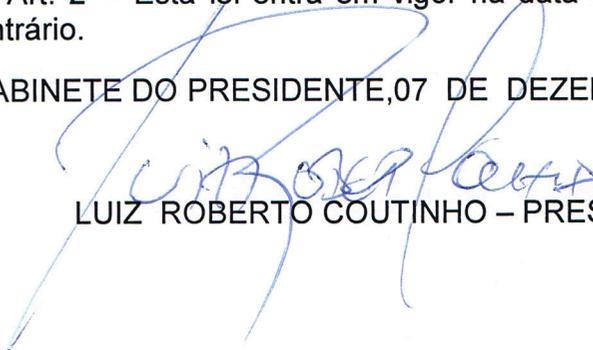
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensada a filiação de músicos, às entidades de classe, para o exercício desta profissão em Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para o exercício da profissão de músico, constante do caput, no Município de Barra do Piraí, é inexigível a apresentação de documentos que comprovem a sua filiação em qualquer entidade de classe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 167/2011

Autor: Mario Reis Esteves